



Grupo Parlamentar

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

MATRÍCULA DAS EMBARCAÇÕES CLASSIFICADAS COMO PATRIMÓNIO BALEEIRO

A aprovação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A de 4 de Agosto “Património Baleeiro Regional” veio, oportunamente, enquadrar o vigoroso movimento de recuperação do património baleeiro, estabelecendo regras de classificação e princípios de utilização, nomeadamente no que respeita ao património baleeiro navegável.

O artigo 2.º do citado Decreto Legislativo Regional estabelece, mesmo, na alínea f) do seu ponto 1 que as matrículas e registos das embarcações baleeiras ou afectas à actividade baleeira são, elas próprias, parte integrante do referido património baleeiro.

Acontece entretanto que não havendo legislação geral em vigor sobre a existência legal da matrícula baleeira (B) e sobre as exigências em termos de equipamentos de segurança que se deve exigir às embarcações baleeiras navegáveis classificadas como património baleeiro, se tem procedido a novas matrículas de muitas dessas embarcações.

Sendo certo que tem valor patrimonial a preservação da matrícula baleeira de origem daquelas embarcações, não é menos certo que é necessário estabelecer com clareza os meios de segurança que essas embarcações devem possuir.

É este duplo objectivo que se pretende atingir com a presente iniciativa.

Assim o Grupo Parlamentar do PCP na Assembleia Legislativa Regional, propõe nos termos da a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e respeitando o disposto pelos artigos 135.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa Regional:

Artigo 1º.

As embarcações, classificadas nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 13/98/A de 4 de Agosto como património baleeiro e que se encontram a navegar, mantêm perante a Autoridade Marítima a matrícula atribuída a



Grupo Parlamentar

essas embarcações quando se praticava baleação, devendo ser essa a matrícula constante do respectivo registo.

Artigo 2º.

As embarcações baleeiras classificadas como património baleeiro são, em termos de regras e equipamentos de segurança exigíveis, equiparadas às embarcações de recreio, nos termos seguintes:

Botes baleeiros – ER tipo D

Lanchas da baleia – ER tipo C1

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 08 de Maio de 2001

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, José Decq Mota e Paulo Valadão.